



ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 23, 24, 25 e 26 do Mês de Janeiro/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202015935 Parecer: CNE/CES 23/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão - Vitória de Santo Antão/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (UNIVISA), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (UNIVISA), com sede no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, bairro Cajá, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023869 Parecer: CNE/CES 24/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faculdade de Ensino de Fortaleza Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino de Fortaleza (FAEF), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino de Fortaleza (FAEF), que seria instalada na Rua Professor Heribaldo Costa, nº 1.883, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113897 Parecer: CNE/CES 25/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Chapecó, a ser instalada no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Chapecó, a ser instalada na Avenida Porto Alegre - D, nº 373, Centro, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202124210 Parecer: CNE/CES 26/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade

Santa Joana (FSJ), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Joana (FSJ), a ser instalada na Rua Doutor Eduardo Amaro, nº 225, bairro Paraíso, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022156 Parecer: CNE/CES 27/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Diretiva Administradora de Participações Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira (UDC Medianeira), a ser instalada no município de Medianeira, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educacional de Medianeira (UDC Medianeira), com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Gestão de Agronegócio, tecnológico e Gestão de Produção Industrial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111957 Parecer: CNE/CES 28/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Faculdade do Sudeste do Pará Ltda. - Paragominas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Sudeste do Pará (FASP), a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sudeste do Pará (FASP), que seria instalada na Rodovia PA-256, s/n, bairro Nova Conquista, no município de Paragominas, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008117 Parecer: CNE/CES 30/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Serviços Educacionais do Vale Eireli - Ariquemes/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale (FAV), a ser instalada no município de Ariquemes, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale (FAV), que seria instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.823, bairro Setor Institucional, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610470 Parecer: CNE/CES 33/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda. - Caucaia/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 668, de 3 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de junho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 668, de 3 de junho de 2022, que

indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121519 Parecer: CNE/CES 39/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Unifron Educacional Ltda. - Dourados/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade da Fronteira Oeste, a ser instalada no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Fronteira Oeste, a ser instalada na Rua João Rosa Góes, nº 1.760, bairro Vila Progresso, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201907852 Parecer: CNE/CES 40/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Méritos Educacional Assessoria e Consultoria Eireli - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Méritos, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Méritos, com sede na Rua Guilherme Hans, nº 43, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Empreendedorismo; tecnologia em Estética e tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124609 Parecer: CNE/CES 41/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Edições e Publicações Chara Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Comunidade das Nações (FCN), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Comunidade das Nações (FCN), a ser instalada no SIA Trecho 2, Lotes n^{os} 390/400, Zona Industrial, Guará, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122069 Parecer: CNE/CES 42/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: Centro de Mediadores Instituto de Ensino Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), a ser instalada na Rua 12 Norte, Lote nº 2, Edifício Corporate, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos,

com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013342 Parecer: CNE/CES 46/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Vera Suzart Centro Educacional Ltda. - Amargosa/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Zacarias de Góes (FAZAG), a ser instalada no município de Amargosa, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Zacarias de Góes (FAZAG), a ser instalada na Rua C, nº 127, Centro, Loteamento Hugo Nogueira, no município de Amargosa, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112812 Parecer: CNE/CES 47/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade COTEMIG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade COTEMIG, com sede na Rua Santa Cruz, nº 546, bairro Barroca, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciência da Computação, bacharelado e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121879 Parecer: CNE/CES 48/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: ITA - Cursos, Treinamentos e Desenvolvimento Humano Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade ITA Educacional, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ITA Educacional, com sede na Avenida Fagundes Filho, nº 141, bairro Vila Monte Alegre, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113110 Parecer: CNE/CES 49/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Instituto Educacional ALFAUNIPAC Ltda. - Almenara/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ALFAUNIPAC de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade

ALFAUNIPAC de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201929453 Parecer: CNE/CES 50/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Rede Educa Orbis Ltda. - Formosa/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Orbis (FORBIS), a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Orbis (FORBIS), que seria instalada na Rua 5, nº 190, bairro Setor Primavera, no município de Formosa, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932915 Parecer: CNE/CES 51/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP - Santo Antônio de Jesus/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF), a ser instalada no município de Simões Filho, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF), a ser instalada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 66, Centro, no município de Simões Filho, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111280 Parecer: CNE/CES 53/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: IESP - Instituto de Educação Superior e Profissional Ltda. - Itapipoca/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Primus, com sede no município de Itapipoca, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Primus, com sede na Rua Osvaldo Primo Caxilé, s/n, bairro Cruzeiro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902355 Parecer: CNE/CES 54/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento Faculdade Senac Horto (FatecSenacHorto), a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Horto (FatecSenacHorto), que seria instalada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013735 Parecer: CNE/CES 55/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: MOVEEDU Cursos Profissionalizantes Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Prepara, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto

favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Prepara, com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 4.960, bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014107 Parecer: CNE/CES 56/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Avantis Florianópolis (Avantis), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis Florianópolis (Avantis), que seria instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202015438 Parecer: CNE/CES 58/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Educacional HBF Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Centro-Oeste (FACEO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Centro-Oeste (FACEO), com sede na Rua 88, QD F32, LT 3, bairro Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123666 Parecer: CNE/CES 60/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, a ser instalada na Rua Dona Adma Jafet, nº 91, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926082 Parecer: CNE/CES 61/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Sociedade Educacional das Américas S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário das Américas (CAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto

favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário das Américas (CAM), com sede na Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000605/2022-18 Parecer: CNE/CES 97/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: João Francisco Costa - Botucatu/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, atual Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à convalidação de estudos do Ensino Médio realizados por João Francisco Costa, na Escola de Aplicação da USP, atual Colégio Estadual Fidelino de Figueiredo da rede pública do estado de São Paulo, e recomendo que busque sua regularização junto ao Sistema de Ensino do estado de São Paulo para posterior convalidação dos estudos realizados no curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, atual Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FEBASP Associação Civil, com sede no mesmo município e estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000672/2022-24 Parecer: CNE/CES 98/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: Camões de Oliveira Dias - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, ministrado pela Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camões de Oliveira Dias, no curso superior Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, no período de 2019 a 2022, ministrado pela Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000688/2022-37 Parecer: CNE/CES 99/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Alessandra Sousa de Oliveira Moreira - Almenara/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Sociologia, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alessandra Sousa de Oliveira Moreira no Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Sociologia, na modalidade a distância, no período de 2015 a 2016, ministrado pela Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000498/2022-10 Parecer: CNE/CES 100/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: Joab Barbosa Oliveira - Irajá/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Joab Barbosa Oliveira, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período de 2015 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000328/2022-35 Parecer: CNE/CES 104/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Elloisa Mendes Berquo - Cidade de Goiás/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido na Universidad Internacional Tres Fronteras - UNINTER, em Ciudad del Este, no Paraguai Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com base no não atendimento dos requisitos descritos no artigo 15 e na constatação de ação indevida da requerente como descrita no artigo 5º das Resoluções CNE/CES n.ºs 3/2016 e 1/2022, do processo de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Elloisa Mendes Berquo, na Universidad Internacional Tres Fronteras - UNINTER, em Ciudad del Este, no Paraguai Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 2 de março de 2023.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

(Publicada no DOU nº 43, sexta-feira, 3 de março de 2023, Seção 1, Páginas 24-25)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.